Corrapidão

29452- fl 1

1894.

Juizo de Direito Substituto da Secção especial do Sul.

Escrivão Dauna. 1.º Off.

Summario de culpa.

A Justiça publica por seu Promotor. 1 A.

Faustino Francisco Moreira E.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e quatro, aos vinte tres dias do mez de Março do dito anno, nesta Cidade de Sant'Anna, 50
em meu cartorio, onde fui vindo a Audiencia e ahi os documentos que adiante seguem, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Illm.o Snr. D. Juiz de Direito do Crime
Do 1.o Officio Dias e Somma Escrivão
23 de Março de 891 Bellens.

Haja gravidade do Juiz substituto.
Caxias 18 de Março de 1891
Marcilio

De A. Intimem-se as Tests., designado o dia pel. hora. Caxias, 21 de Março de 1891
Mendes

O Promotor Publico interino desta Comarca, usando das attribuições que a lei lhe confere vem denunciar perante V. Sa. a Faustino Francisco Moreira, brasileiro morador no districto de S. José do Carapicuhy, pelo facto criminoso que passa a expôr.

Em dias do mez de Janeiro do corrente anno o denunciado Faustino Francisco Moreira espancou a Honorato ex escravo de D. Antonia Rita Conde, de modo que as offensas recebidas produziram a morte do offendido, como está provado com o auto de corpo de delicto junto ao inquerito policial que offerece.

O facto acima narrado constitue o crime de homicidio previsto no art.o 294 do Cod. Pen.: e para que o denunciado Faustino seja punido com as penas correspondentes, conforme se verificar, dá o Promotor Publico a presente denuncia, e requer a V. Sa. se digne mandar que D. e A. nesta se proceda a formação da culpa, passando-se mandado para serem citadas as testemunhas adiante annotadas, a fim de virem depor no dia, hora e lugar que lhes for marcado

sob as penas da lei, sendo conduzido o denunciado, se for encontrado, para assistir a inquirição, segundo-se depois os mais termos

P. a V.ª seja servido deferir

E R M.ce

Rol de testas

1 Vital da Costa
2 João Thomaz
3 Joaquina Ignez
4 Anna Francisca Nora
5 Lephirina Maria de Jesus

Queluz 18 de Março de 1871

O E. C. intd.te

Jacintho José de Siqueira

A

Auto de corpo de delicto

Aos dez dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e um as quatro horas da tarde n'esta freguesia de São Joaõ do Carapicho, em meo cartorio ahi presentes o Subdelegado de Policia Joaõ Victorino de Magalhães, comigo escrivão do seo cargo abaixo assignado os peritos nomeados Dr. Teixeira Chaves e Hotorgamino da Assumpção Chaves moradores n'esta arraial e ambos negociantes e as testemunhas Vicente Joaõ Soares e Antonio Moreira de Faria o Subdelegado deferio aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos de bem e fielmente desempenharem sua missão declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem, e o que em sua consciencia entendessem e encarregou-lhes que procedessem a exame no cadaver de Honorato escravo de D. Antonia Ritta de Candé e que respondessem as quesitos seguintes 1.º Se houve com effeito a morte, 2.º Qual a sua causa immediata, 3.º Qual o meio empregado que a produsio 4.º Se a morte foi causado por veneno incendio

Hotorgamino

ou inundação 5.º Qual a espe
cie do veneno, incendio ou inun
dação, 6.º Se era mortal o mal
causado. 7.º Se não sendo mor
tal o mal causado, delle resultou
a morte por falta de cuidados do
offendido. Em consequencia
passarão os peritos a fazerem os
exames e investigações ordenadas
e concluidas as quaes declarão o
seguinte: Que encontrarão o cada
ver com uma grande contusão
sobre da região dos rins, tendo
quinze centimetros de circum
ferencia, e no centro da con
tusão está em ferida viva; lo
go abaixo das costellas tem outra
contusão de trez centimetros, tendo
no peito do pé direito outra con
tusão de dois centimetros, estan
do tambem o cadaver pondo
sangue pela bocca. e portanto
se prondem aos quesitos pelo mo
do seguinte: 1.º Sim, ao 2.º pas
cadas. ao 3.º instrumento contun
dente Ao 4.º não ao 5.º prejudicado
6.º Sim. ao 7.º Não. E sai estas
as declarações que em sua consciencia
e debaixo do juramento prestado
tem a fazer. E por nada mais
haver dito-se por findo o exame
ordenado, e de tudo se lavrou este
auto, por mim escripto subscrito

e assignado pelo Subdelegado, presentes e testemunhas comigo escrivão do que tudo dou fé.

José Victorino de Magalhães
Pedro Teixeira Chaves
Hotorgamim de Assumpção Chaves
Vicente José Saraiva
Antonio Moreira de Faria
O Escrivão Marciano Custodio Pinto.

Clz

E logo no mesmo dia, hora e lugar retro declarado faço este auto concluso ao Senhor Subdelegado de Policia para o julgar, do que para constar lavro este termo Eu Marciano Custodio Pinto, escrivão o escrevi. — Conclusos —

Julgo procedente o Corpo de delicto dellis. proceda-se nas diligencias do inquerito. São José do Camapuchos 10 de Janeiro de 1891 José Victorino de Magalhães

1.º Traslado. Lº de notas Nº 11 especial
para procuração e escripturas de bens de raiz,
nelle a folhas 8 V. e seguinte se acha a pro-
curação do theor seguinte. Procuração bastan-
te que faz Faustino Francisco Marinho na
forma abaixo. Saibão quantos este pu-
blico instrumento de procuração bastante
virem que no anno do Nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
noventa e um aos dezenove dias do mez
de Fevereiro do dito anno nesta Fregue-
zia da Capella Nova dos Dores Mu-
nicipio de Ouro Preto do Estado de Minas
em meu cartorio compareceu Faustino
Francisco Marinho morador do Distri-
cto de São José de Corrupicho e por el-
le me foi dito que por este publico
instrumento e na melhor forma de
direito nomeia e constitue seu bastan-
te procurador a Francisco Dias Lopes
Sobrinho especialmente para em seu
nome delle Outorgante responder e al-
legar todo seu direito na acção crimi-
nal que contra o Outorgante mover a
Justiça em seu Districto, e para este
fim concede ao dito seu procurador
todos poderes em direito permittidos, po-
dendo figurar em qualquer juizo
ou Tribunal seguir e assignar todos
que necessario for e responder na ac-
ção delle seu procurador finalmente
substabelecer esta em quem lhe con-
vier. E de como assim o disse lhe fiz
este instrumento que lhe li e assentou
e por não saber lêr nem escrever assig-
nou a seu rogo o Capitão José de Sou-
za Damasceno com as testemunhas de
pois de lido por mim E. Mayrink Fer-
reira Gonçalves escrivão que o escre-

Escrivão que a escrevy. Logo ao Tenente Francisco Marinho José de Souza Damasceno - Testemunhas Luyz Antonio Ferreira Braga Pamplona - Firmo Ferreira Gonçalves. E logo contem a certa procuração que assim se acha lançada no livre de folhas a principio declarado de que fiz mensão retro hey o proprio traslado o qual vai sem cousa que duvida - falta o qual passo pelo ter e conferir e achar tal igual ao original ao qual me reporto. Eu Euzebio Ferreira Gonçalves escrivão que o escrevy e assigno em publico e raso

E.R.M.ce

Em Test.e

Euzebio Ferreira Gonçalves

Rs. em 500
Sello 20
2520
Gonç.

O Cidadão Romualdo Custodio Pinto Subdelegado de Policia em exercicio do districto da Carapicho, na forma da lei:

Mando a qualquer official de Justiça de minha jurisdicção que por bem deste e por mim assignado intime no lugar denominado - Ponte Alta - a Francisco Felisberto da Silva, vistal de tal, Teferina mulher de João Agostinho, Joaquina Custa, Isael de tal, Anna Correa e João Thomaz, para no dia vinte e um de Fevereiro as dez hora da manhã comparecerem n'esta Subdelegacia para deporem sobre o assassinato de Honorato de tal. O que cumpra. S. José do Carapicho, 16 de Fevereiro de 1891. Eu Marciano Custodio Pinto escrivão o escrevi. Custodio Pinto

Certifico que intimei a testemunha que contem no mandado supra o referido é verdade do que dou fé Carapicho 16 de Fevereiro de 1891 Augusto Teixeira de Souza Official de Justica

Assentada

Aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e noventa e um n'este districto do Carapicho em caza das audiencias do Subdelegado, ahi presente o Subdelegado Ro-

mundo Custodio Pinto, onde eu escrivão de seo cargo fui vindo ahi presente o procurador do Réo, o Cidadão Francisco Dias Lopes, pelo Subdelegado foraõ inqueridas as testemunhas deste processo como adiante se vêe, do que para constar faço este termo. Eu Marciano Custodio Pinto, escrivão o escrevi.

1.ª Testa

Victal da Costa, vinte e cinco annos de idade, lavrador, casado, morador n'este districto e natural do mesmo, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delle em que poz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado; e sendo inquerida sobre o auto de corpo de delicto dísse respondeo que: o auto das pancadas que refere o auto de corpo de delicto é Santiago Francisco Moreira por ter visto o mesmo dar em Honorato pancadas com um instrumento contundente. Dada a palavra ao procurador do Réo nada tem a dizer. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deo-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achar conforme e por não saber ler nem escrever a seo rogo assigna a Senhor Olympio

tural do mesmo. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delle em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado. E sendo inquerida sobre o auto de corpo de delicto de fls. respondeo que: vio Faustino Francisco Moreira dar uns mursos em o assassinado e ella testemunha entrou para dentro da casa e não vio mais nada, e estava um tanto embriagado; e dada a palavra ao Procurador do réo este disse que nada tinha a allegar. E por nada mais saber deo-se por findo este depoimento depois delle ser lido e por não saber ler mandou a seo rogo assignar, o Senhor Olympio Augusto de Oliveira com o Juiz e o Procurador do réo de que tudo dou fé. Eu Mariano Custodio Pinto escrivão o escrevi. — Custodio Pinto
Olympio Augusto d'Oliveira
Procurador Francisco Dias Lopes Sobº

5ª Testemunha

Josefina Maria de Jesus com quarenta e nove annos de idade, casada costureira moradora neste districto natural do mesmo, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delle em que poz sua mão direita e prometteu dizer a

verdade do que sabem e foi perguntado; e sendo inquirida sobre o auto de corpo de delicto de fl. 5 no ponto que: ouvio dizer que o autor do assassinato é Faustino Francisco Moreira, e dada a palavra ao Procurador este disse que nada tem a allegar. E pela nada mais saber nem lhes ser perguntado deu por findo este depoimento, (eu) Escrivão a testemunha disse mais que Faustino estava um tanto tonto, e que não sabe ler nem escrever ao rogo assigna a testa Olympio Augusto de Oliveira com o Juiz — o Procurador do Rio, do gentio Custodio Pinto

Olympio Augusto d'Oliveira

Procurador Francisco Dias Lopes Sobrº

E logo no mesmo dia mez, anno e lugar retro declarado faço estes autos conclusos ao Senhor Subdelegado, do que para constar faço este termo. Eu Marciano Custodio Pinto, escrivão o escrevi. Concluso.

visto estes Autos. O escrivão faça a remessa a a Doutor Juiz da comarca de São José do Carapicho 21 de fevereiro de 1891

Romualdo Custodio Pinto

Remessa

Aos vinte e dois dias do mez de Se-
tembro do anno de mil oitocentos e
noventa e um, faço remessa destes
autos do meritissimo Senhor Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Gravatá, do que
para constar lavro este termo. Eu
Marciano Custodio Pinto, escrivão o
escrevi e assignei.

Marciano Custodio Pinto.

Remettidos

Ao Promotor Publico. Juizo 22 de Setembro de
1891

Data.

Em o mesmo dia, mez, anno
e lugar em seguida declarando
para nelle entregues estes
autos com o despacho su-
pra, do que fiz este termo.
Eu José Dias de Sousa, es-
crivão o escrevi.

Vista.

Aos tres dias do mez de Out-
ro do dito anno, nesta Ci-
dade de Limoeiro em meu Car-
torio fazes estes autos com
vista ao Promotor Publico
meritissimo Senhor Doutor Francisco
José de Siqueira, do que
fiz este termo. Eu José Di-
as de Sousa, escrivão o escrevi.

Eu

2$000

2$000

Com vista ao Snr. Procurador.

O presente inquerito está organisado de modo que não offerece os esclarecimentos necessarios para se dar a denuncia, alem de outras irregularidades, como a de se juntar procuração do reo e admittir-se o procurador do mesmo sem estar elle preso ou ao menos presente.

Não se perguntou as testemunhas o dia, hora e lugar em que o crime foi commettido, o que era indispensavel tanto para dar a denuncia, como para a classificação do crime; entretanto, como me persuado que os autos foram enviados a subdelegacia, para preencher esta falta, voltarão do mesmo modo, com a denuncia; e na pronuncia da culpa serão perguntadas as testemunhas sobre aquellas circumstancias.

Lentor 14 de Março de 1891

O Escrivão.

Jacintho José de Siqueira

Data

Aos vinte tres dias do dito mez e anno, nesta Cidade de Lentor em meu Cartorio me foram entregues estes autos com a denuncia

Augusto de Oliveira, com o Juiz de que
tudo dou fé. Custodio Pinto
Olympio Augusto d'Oliveira
Procurador Francisco Dias Lopes Sobr.º

2ª Testemunha

João Thomaz da Cruz com cin-
coenta annos de idade, viuvo, mo-
rador n'este districto, lavrador,
e natural deste mesmo districto,
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro delle em
que poz a mão direita e pro-
metteo dizer a verdade do que sou-
besse e fosse perguntado. E sendo
inquerida sobre o auto de corpo de
delicto disse: respondeo que: vio
o finado Francisco Moreira uns ta-
pas no assassinado e depois deo
com uma vara na retaguar-
da do mesmo, e dada a pa-
lavra ao Procurador do reo disse
que nada tinha a dizer. E por
nada mais saber nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo este depoi-
mento disse mais que a este
mesmo dia estar embriagado
o delinquente, depois de lhe
ser lido e achar conforme assi-
nou com o Juiz e o Procurador
do Reo. de que tudo dou fé.

Custodio Pinto
Procurador Francisco Dias Lopes Sobr.º

3ª Testemunha

Joaquina Gomes, com trinta annos, costureira, solteira moradora nesta districto e natural deste mesmo, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em cuja lhes delle se poz a mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntada. E sendo inquerida sobre o auto de corpo de delicto a fls. respondeo que viu Faustino Francisco Moreira dar uns tapas em o assassinado e ella testemunha correo para não assistir aquella scena, e disse mais que o delinquente estava um tanto embriagado, e dada a palavra ao Procurador do Rei este disse que nada tinha a dizer. E por nada mais saber deu-se por findo este depoimento depois de lhe ser lido e achou conforme e a rogo assigna o Senhor Olympio Augusto de Oliveira com o Juiz do que tudo dou fé.

Custodio Pinto

Olympio Augusto d'Oliveira

Francisco Dias Lopes Leite

4ª Testa

Anna Francisca Rosa com trinta e oito annos costureira, solteira moradora n'este districto e na

a denuncia de folhas duas
a mesma distribuida de que
fiz este termo. Eu José Di- 200
as de Sousa, escrevi e es-
crevi.

Certifico que assistimi
ao Promotor Publico Dou-
tor Luiz Rodrigues Pereira,
para amanhã assistir D. 6$...
a inquirição de testemu- D. 1$000
nhas de supra dita proces- 1$000
so, de que fiquei bem sciente.
Lubym, 13 de Abril de 1891
O Escrivão. José Dias de Sousa

Juntada

Aos quatorze dias do mes
de Abril do dito anno,
nesta Cidade de Lubym
em meu Cartorio fiz
juntada a estes autos 200
do mandado que adi-
ante segue, do que fiz
este Termo. Eu José
Dias de Sousa, escrivão
o escrevi.

O Doutor Virgilio Monteiro, Juiz de Direito da Comarca e especial de Lamas.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, ou da Subdelegacia de S. José de Carvalhos, que pela hora deste Juizo assignada e pessoalmente a requerimento do Promotor Publico interino, intime a Vital da Costa, Joaquina Ignacia, Joaquina Ignacia, Anna Francisca Rosa e Leopoldina Maria de Jesus, para como J. 300 testemunhas no processo do crime Faustino Francisco Moreira, comparecerem nesta Villa no dia 14 do corrente mez, as 11 horas da manhã, na casa da Intendencia Municipal, para depoerem o que souberem sobre o referido processo, sob as penas da Lei. O que cumpra. Lugar de 1.º de Abril de 1891. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Monteiro

Certifico que entreguei Vital da Costa, Joaquina Ignacia e Joaquina Maria de Jesus este=

intimei São Thomaz e Anna
Correa por não os encontrar
o referido he verdade do que dou
D. 8$000 fé Carrapato 12 de Abril de
J. 4$500 1891 Augusto Teixeira de Souza
C. 3$000 Official de Justiça
15$500

Termo de Audiencia

Aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Cidade de Lavras nas casas da Residencia Municipal aonde se achava o Juiz de Direito Substituto Doutor Virgilio Monteiro e Promotor Publico Doutor Luiz Rodrigues Pereira, comigo escrivão abaixo assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz foi mandado a testemunha abaixo nomeada, que veio da rua, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

J.ª M.ª

Victal de Castro, com oito annos de idade, casado, lavrador, naturalidade e residencia no Districto de Carrapato, aos costumes disse nada, testemunho jurado aos Santos Evangelhos em poder do Juiz e promettendo dizer a verdade do que soube e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes

constantes da denuncia de fo-
lhas duas. ?
Respondeo que em uma noite
noites do mez de Janeiro de-
corrente anno, não lembra de-
terminado quando ahi no
Districto de S. José do Barra-
choso, indo a testemunha
assumbar o seo Cabrejuno
em casa de Joaquina de tal
que ouvio accasiada com
o denunciado encontrou-
se com Honorato de tal jun-
to a casa da mesma e sendo
convidado por Galdino para
ver retirar-se do grande lo-
gar acceitou respondeo que
o acompanharia logo que
ia Joaquina buscar o seo
chapeo que tinha ficado
em casa de Joaquina, com
effeito para lá foi e en-
contrando-se com o denun-
ciado na referida casa ex-
pos-lhe a que vinha, o de-
nunciado disse a victima
que se retirasse que elle
tinha ficado cahpar alguem
e que queria contar se com-
tinha della denunciado acce-
tou Galdino e sahio com
casa de Joaquina. Sahindo
a victima a testemunha per-

Procedeu que Joaquina negou
ruindo o denunciado Gustavo
que este fosse para fora
afim de não ver Joaquina com
o offendido; o denunciado
respondeu dizendo que não
que Joaquina não tinha razão
disto e foi-se para cima do of-
fendido dando-lhe murros
empurrões pelo rosto e pelo
peito e nessa occasião dis-
dizendo que Joaquina, vendo
o offendido com as mãos
que tinha recebido no peito,
não continuando a dar pe-
rante o offendido, foi que
a testemunha e Joaquina
puxaram. Perguntado se
denunciado disse a testemu-
nha que tinha muita raiva
de testemunha costuma
a fazer barbaridades?
Respondeu que não sabia
testemunha declarou
tem este facto, que cos-
tuma a zangar-se e
nesta occasião costuma a
fazer isso; que o offendido
estava embriagado e não
deu razão para isso.
Perguntado quanto tempo
decorreu desde este facto
a morte do offendido?

Res-

Respondeu que nunca ouvira
não sabe dias.
Perguntado se sabe se
Gen. o offendido soffria de
alguma enfermidade e se
tomando attribui a morte
ao ferimento. ?
Respondeu que não sabe
Gen. o offendido soffresse
de enfermidade alguma e
que attribue a morte ao
ferimento que recebera.
Perguntado se reconhecia
do Doutor Promotor se acha
presente se alguma cousa tem
accusado. ?
J. A. Respondeu que acha presente
C. Z. Respondeu affirmando ao
seus juros, e respondeu
mais que actualmente
e desde ha muito tempo
existe nesta Villa.
E para mais nada mais disse do
se lhe foi feita esta declaração
E que depois de lido é as-
signado pelo Juiz e Promo-
tor e assigo das testemunhas
que sabem escrever assignou
Joaquim Dias de Sousa. Eu Joaquim Di
as de Sousa, escrivão o escrevi.

Alfredo Pessoa
Joaquim Dias de Sousa
Luiz Rodrigues

Certifico que citei as testemunhas retro declaradas, para que, caso queiram defender-se da sua actual residencia dentro de prazo de um anno a contar desta data, o comparecimento de 1. 500 a este juizo, debaixo das penas da lei, de que ficam bem sciente, eu o Juiz. Lavrei, 14 de Abril de 1891. O Escrivão.

José Dias de Sousa.

Vist.

Julgo a mesma guarda para os seus gastos ordinários ao Substituto do Juiz de Direito desta Comarca, Doutor Virgilio Moreira. 2.000 reis, depois que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Vist.

Passe-se mandado para serem inquiridas as tests q. desejam depor. o Escr. mandou.

Lavrei, 14 de Abril de 1891

Albuquerque.

Data

Em o mesmo dia, mes, anno e logar supra declarados, fiz este termo

ninguem mais autos com
a mesma outra, do que
fiz este termo. Eu José
Dias de Sousa, escrivão
o escrevi.

Juntada.

Aos dezoito dias do mes
de Abril de mil oitocen-
tos e noventa e cinco, nos
Auditorio de Direito em
meu cartorio faço juncta-
da aos autos retro de
que consiste se-
guem, do que fiz este
termo. Eu José Dias
de Sousa, escrivão o es-
crevi.

O Doutor Virgilio Moreira
nosso, Juiz de Direito Substi-
tuto da Comarca de Lavras.

Mando ao official de justi-
ça da Subdelegacia de Con-
ceição, que para hoje dentro
dez dias assignados e pas-
sados a requerimento do Pro-
motor Publico, citem a
Jose Thomaz, Joaquina Igna.
Anna Francisca Rosa e Ze- $ 3$00
feliciana Maria de Jesus, pa-
ra como testemunhas no jul-
gamento do réo Faustino Francis-
co Moreira, comparecerem á 1ª au-
diencia desta Cidade no dia 18
do corrente mez as 11 horas
da manhã, na casa da Su-
perintendencia Municipal, para
deporem o que souberem
sobre o mesmo processo,
sob as penas da lei.
E para constar.
Lavras 14 de Abril de 1891.
Eu Jose Dias de Souza, escri-
vão o escrevi.

J. Moreira Sobrinho

J. $1$500 Certifico que intimei José Tho-
D. $1$000 maz Joaquina Ignez Lefiri
C. $1$000 na e Maria de Jesus menos-
Anna Francisca Roza porter

Occultado e hi verdade do que dou fé
Carrapatoso 16 de Abril de 1891 Augus
to Ferreira de Souza Official de Justi
ca

Termo de Assentada

Aos desoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Cidade de Santos em casas de Audiencia Geral onde se achava o Substituto do Juiz de Direito Doutor Virgilio Marcondes, comigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz forão mandados comparecer as testemunhas abaixo ao fim mencionadas para o Summario de Culpa a que se procede contra Joaquim Ignacio, vulgo Joaquim Ignacio Ramalho, como autor e cumplice do crime de ferimentos, commettido na pessoa de Francisco Antonio Vieira, no dia dezesete do corrente mez, testemunhas juradas aos Santos Evangelhos em presença do Reo e promettendo dizer a verdade do que soubessem e lhes fosse perguntado, e sendo inquiridas sobre os costumes disserão nada.

Respondendo que nem sempre dão mostras de serem gente ma-

suplicante era de juntar de cer-
to este anno, pedia que a este
juizo viesse um escrivão de mes-
mo juizo de Vasconcellos de tal acto
se lavrar testemunhas juizes e tres
ou mais officiaes que ahi fossem pre-
sentes, Faustino Francisco
Moreira que se achassem em
casa de testamentar disse que
elle mesmo juizo officiaes abaixo as-
signados e pede ahi ficarem-se sobre
o officio, e logo se foi-se ao
testamento que mandou
o defunto; este testamento
se lavrou de dous borrões de
testamento sendo um casa
Vasconcellos de Vasconcellos e succes-
sivamente o testamento vio
que Vasconcellos estava sendo
este testamento pede declarou
Por escrivão disse sabe que o
finado testador vasconcellos
casou Vasconcellos Vasconcellos pais
Faustino. Sabe mais que
o finado testador morreu a vinte
dias mais ou menos depois
deste acontecimento, que
sabe ser o testador Faustino
diga de Vasconcellos ao juizo
dito que este recebeu o testa-
mento aberto e testamen-
teiro e o finado
dito e mandou escrivão de

do assassinio que jaz na rua
carniceria Inglesa, assistido pe-
rante disse de outros, depois
destes factos, que o offendido
soffria de bexiga diffusa.
Testemunha que Bento e Manuel
Conde sabem o offendido achar-
se-hia em Abril ultimo embarga-
do. Sobre outras que o Manuel
Conde é homem direito.
Perguntado a testemunha se
depois desta denuncia houve
contra o denunciado ou o offen-
dido foi sentenciada justo
facto criminalmente do Tit. J. 1, 1.
e offendido sito Cruzeiro ou
Chapeo em casa da testemunha Ex. 2, 4.
diz si lhe obrigou a contra-
dizer?
Respondeu que o facto é dizer
Joaquim Faustino encontrou-
se-lhe com Manuel Conde para
casar deste testemunha.
Perguntado finalmente se
Testemunha sabe em casa ou-
tras juramentos como o de-
nunciado?
Respondeu que sabe em casa
de seus é juramento de denun-
ciado. E para nada mais
pelo mesmo lhe foi perguntado
de que se lavrou este termo
juramento que depois de lido

dito é assignado pelo Juiz e rogo de testemunha por não saber ler nem escrever assignou Joaquim Martinho de Menezes. Eu José Dias de Sousa escrivão o escrevi. [illegible]

Rogo da testemunha
Joaquim Martinho de Menezes

Certifico que submetemos a testemunha retro declarada, para que, caso tenha de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de seus annos acceitar. I. 500 tais deste auto, o communique a este juizo, de accordo das prescripções da lei, de que ficou bem sciente. Sueiro, 18 de Abril de 1891. O Escrivão. José Dias de Sousa.

3.ª Test.ª

Anna Francisca Rosa, com quarenta e cinco annos de idade, solteira, vive de serviços domesticos, natural e residente no Districto de Carrapinheira, aos costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma da lei e prohmetteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo

Sendo inquerida sobre os factos constantes da denuncia disse
Respondeu que no lugar denominado Ponte alta, em casa
onde a testemunha cria
no dia de Janeiro do corrente anno Cachoeira - e a testemunha em sua casa ouvira
uma bacamarte na estrada e
uma voz que dizia mãe ou
bate comigo; sahindo a testemunha para a cadeia viu o
denunciado entre pitiando ao
offendido e ignorando a testemunha a Faustino para dizer
o offendido foi a testemunha
reconhecendo pelo denunciado que não a tinha
dito-lhe e continuou a dar
no offendido. Perguntado
se o denunciado estava armado.
Respondeu que não sabe mas
pois ouvio dizer constou-lhe
que elle estava com uma cacete e que com este estava
batendo o offendido.
Perguntado quantos tiros
decorreo desde que ouvio
elle a voz do offendido.?
Respondeu que uns pou-

quinze dias assim o assignou.
Perguntado se sabia que o offendido tivesse outras pessoas encarregadas que se lhes substituisse?
Respondeu que não sabe, porem que ouvio dizer sabe que fallecera em consequencia do ferimento.
Perguntado sobre a procedencia deste facto criminoso.?
Respondeu que foi pela causa de denunciado com Joaquina de tal em cuja casa estiveram assistindo e offendido.
J. 1,100 Perguntado sobre os precedentes do denunciado.?
E. 2,000 Respondeu que é provocador quando se embriaga. Nada mais disse e sendo lhe perguntado, de que deo-se pois finado este depoimento que depois de lido vai assignado pelo Juiz, e mesa de testemunhas por mim Antonio escrevo assignou Joaquim Martinho de Miranda. Eu José Dias de Souza escrivão o escrevi.

P. Mendes

Termo de testemunha
Joaquim Martinho de Miranda

Certifico que testemunhei

testemunhas retro declaradas, para que, caso tenham de mudar-se de sua actual residencia dentro do prazo de dous annos a contar desta data, o cumprimento desta diligencia, sob pena das penas da lei, do que ficam bem scientes e delle sci. Queluz, 18 de Abril de 1891. O Escrivão, José Dias de Sousa.

Conclusão

Aos vinte dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e um, nesta cidade de Queluz, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Substituto, Doutor Virgilio Monteiro Mascarenhas, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrevente o escrevi.

Vista ao Promotor Publico.

Queluz, 21 de Abril de 1891

Monteiro

Data.

Em o mesmo dia, mez, anno e logar supra declarados fiz estes autos conclusos ao Juiz supra, do que fiz

fiz este Termo. Eu José Dias de Sousa, escrevi e escrevi.

Vista

E logo apresentados estes autos ao Promotor Publico Doutor Luiz Rodrigues Pereira, do que fiz este Termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Com vista do Sr. Dr. Promotor.

Requeiro que seja chamado o depoimento da testemunha João Thomaz da Cruz, que se acha nesta cidade.

Lavras, 27 de Abril de 1891.

Luiz Rodrigues Pereira — Promotor.

Data

Em o mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, fiz estes autos com a entrega supra, do que fiz este Termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Vista

E logo apresentados estes autos ao Substituto do Juiz de Direito, Doutor Vicente Martins Ribeiro, do que fiz este Termo. Eu José Dias de Sousa, escri-

escrivão o escrevi.

Sel.ºs

Sobrepoz-se o despacho pelo Promotor Publico e designou o dia de hoje pª a inquirição, ás 11 horas.
Lençóis 27 de Abril de 1891.

Margarida

Data.

Aos mesmo dia, mes, anno e lugar supra declarados, fez-se conclusão destes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Certifico que citei as testemunhas que o Tenente Cesario Leite apresentou para hoje no presente processo as quaes todas se acham presentes na residencia do Substituto de Doutor Juiz de Direito, do que fiz este termo seguinte e dou fé.
Lençóis, 27 de Abril de 1891.
O escrivão. José Dias de Sousa.

Termo de Apontada

Aos vinte e oito dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e um, nesta Cidade da Paraibuna Comarca do mesmo nome do Estado de Minas Geraes em Caza de residencia do Juiz Substituto do Promotor Juiz de direito da Comarca Doutor Virgilio Uchoa Cruz aonde se axou o mesmo Senhor em seus Cargo abaixo nomeados e 1$000
abaixo assignados foi vindo e sendo ahi a hora do Juiz e do dito Promotor Publico da Comarca pelo mesmo Juiz foram juramentados os Jurados abaixo declarados para servirem nesta Sessão Ordinaria como adiante se vê; do que para constar fiz este termo. Eu Theodoro Ferreira da Silva, escrivão que o escrevi no impedimento do escrivão Compromitente Cardoso Juiz de Paz.

1.ª Feira

João Thomas da Cruz Com quarenta e oito annos de idade, Viuvo, Lavrador, morador e natural da Ponte Alta, aos Costumes disse nada. Testimunhou aos dictos Evangelhos

J. 1$000
E 2$000

Evangelina em um dos dittos
que por sua mão dirida, per-
mittio disse a mesma de que
desabusasse e lhe fosse perguntada.
Edundo inquirida sobre os pre-
tos constantes da denuncia de
folhas duas que lhe foi lida.
Respondeu que em um dos dias
do mez de Janeiro do corren-
te anno indo a testimunha
da Casa de um negociante re-
sidente na Ponta d'Area encon-
trou nos Caminhos com o denun-
ciado e o Offendido sendo que
este hia espancado por aquelle
e para que não continuassem
a quelle barbaro tratamento
o Offendido do denunciado e
Conduzio o Offendido nuas cos-
tas distante do lugar on-
de ficára o denunciado. Ou-
tro sim disse que a origem desta den-
uncia fora pelo facto de ter o Offen-
dido uma dia ralado em Casa
de Joaquina que vivia amasiada
com o denunciado. Perguntada quan-
tos dias decorrerão do facto que
a testimunha perguntou até
dia da morte da victima e se
essa testimunha attribuia que
o Offendido morrera pelas pan-
cadas que recebeu? Respondeu
que por ouvir dizer a victima

ultima falleceu nos sinto dias mais
ou menos depois do acontecimen
to ouvindo também dizer que
la ultima falleceu por causa das
pancadas. Perguntado se o denun
ciado é douradino? Respondeu que
grandes da multidão é presumido.
Perguntado se o offendido estava arma
do? Respondeu que o viu com um
cacetinho mais fino do que aquel
trazia o denunciado. E por nada
mais saber nem lhe ser perguntado
deu o seu por findo este depoimen
to que depois de lhe ser lido achou
conforme assigna com o Juiz de
que de tudo dou fé. Eu Thelias
Ferreira da Silva, escrivão que o
escrevi no impedimento do es
crivão compromissario.

M. Moreira

Thelias Ferreira da Silva

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada, para que, caso
tenha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um
anno a contar desta data, o comu- 5 os
nique a este juizo debaixo das
penas da lei; do que fiz este termo
declinio e dou fé. Loulan, 27 de
Abril de 1891. O Escrivão
Thelias Ferreira da Silva

Autos

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e noventa e um, nesta Cidade de Sueiro, em meo Cartorio, fiz estes autos conclusos ao Substituto do Juiz de Direito, Doutor Virgilio Abreu Fraseira, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Autos

Intime-se a Test.ª Zephirina de Jesus p.ª vir depor no dia 15 do corrente as 11 horas, no Sala das audiencias, Sendo o Promotor Publico.

Sueiro, 3 de Junho de 1891

Abreu

Data

Em o mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado, fiz estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos dois dias do dito mez e anno, em meo Cartorio, fiz juntada a estes autos do mandado que adiante segue, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

O Doutor Virgilio Mendes Pereira, Substituto do Juiz de Direito da Comarca de Lavras

Lavras 3 de Junho de 1891

Mandado a precatoria Official de Justiça da minha jurisdição, que, por bem deste fora, mesma assignando e passando a requerimento do Promotor Publico, intimem no Districto de Carrapicho a Leopoldina Maria de Jesus, para comparecer na Audiencia deste Juizo, no processo de furto Faustino Francisco da Silveira, comparecer nesta Cidade no dia 15 do corrente as 11 horas da manhã em casa da Intendencia Municipal, afim de ahi ser ouvida e prestar seu depoimento sobre o mesmo processo, sob as penas da Lei. O que cumpra. Lavras, 2 de Junho de 1891. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Mendes

Certifico que em virtude do mandado supra, fui ao lugar do mesmo nomeado, Ponte alta Districto do Carrapicho deste termo, afim de intimar Leopoldina Maria de Jesus, mas ai informei-me por não encontrar, sua Filha da mesma pessoa que ella não estava sabia

Sahia da Casa e ella não sabia mi dizer para
D. Povo ou Boi, então eu fui ver a mesma para falar com
a Povo sua Mãi, para aparecer hoje mencionada nesta
Povo: Cidade, sob pena de revel e prisão. Orifferido
é verdade do que dou fé. Lucky 7 de Junho de
1891. Manoel de Vasconcellos de Oliveira
Official de Justiça do Termo.

mes, anno e lugar retro de-
clarado, fordo-me entregues
estes autos com o dis-
so respeito, do que fiz este ter-
mo. Eu José Dias de Sou-
za, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos vinte cinco dias de-
dito mes e anno, recebi es-
tes autos de Embargos com
o termo supra feito, e os
conclusos ao Juiz Substitu-
to Doutor Hugolino Abreu Te-
norio, do que fiz este ter-
mo. Eu José Dias de
Sousa, escrivão o escrevi.

Concluso

Ao Snr Dr. Juiz de Direi-
to, Lavras, 25 de Janeiro de 1891
Marques

Data

Em o mesmo dia, mes,
anno e lugar supra decla-
rado, fordo-me entregues
estes autos com o despa-
cho supra, do que fiz este
termo. Eu José Dias de
Sousa, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos vinte seis dias de di-
to mes e anno, recebi es-
tes autos de Embargos com
o termo supra feito, e os

autos conclusos ao Juiz de
Direito da Comarca, Dou-
tor Washington Rodrigues
200 Pereira, do que fiz este
termo. Eu José Dias de
Sousa, escrivão o escrevi.

Concls.

Examinados estes autos etc., julgo proce-
dente a denuncia de fls. 2 contra o réo
[illegible] Francisco Moreira, porquanto
está provado com o auto de corpo de
delicto de fls. 3 e com o depoimento das
testemunhas que juraram no processo
que o réo em dia do mez de
Janeiro do corrente anno, no lugar deno-
minado Ponte Alta do Districto
do Carrapicho molestou o Honorato,
ex-escravo de D. Antonia Rita Conde
ferindo-lhe com um páo as le-
sões descriptas no referido auto,
o que constitue o crime previsto
no art. 294 § 2º do Cod. Penal; por
tanto o pronuncio como incurso
neste artigo, sujeito á prisão e
livramento. O escrivão passe
mandado de prisão contra o réo
e lance seu nome no rol dos
culpados, pagas as custas pelo
mesmo réo. Luz 27 de Janeiro
de 1891

Washington Roiz Pereira

Data

Em o mesmo dia, mez,

Termo de Assentada.

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta Cidade de Caetité em casas da Intendencia Municipal aonde se achava o Substituto de Juiz de Direito Doutor Virgilio Montrozeiro, e ahi por elle foi inquirida a testemunha abaixo nomeada, Procurador e Reu, do que fiz este Termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

5.ª T.ª

Josefina Maria de Jesus, com quarenta e nove annos de idade, casada, viuva de serviços de costureira, natural desta Villa Bonfim e residente na Freguezia de Lagoa Real, aos costumes disse nada. Testemunha inquirida aos Santos Evangelhos em forma de lei e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida sobre os factos constantes da denuncia disse pelas mesmas.

Respondeu que em um dos dias do mez de Janeiro do corrente anno ao lugar

1$000

no lugar denominado Ponta de
Areia visto a testemunha e casa
de Sousa de tal encontrou em
ostrada o offendido dirigindo
se para casa indo o denunciado
que vendo o offendido ali
que teve perguntou a testa
munha se ella o conhecia e
dizendo que sim se ella se adian-
tasse do dito lugar que o
denunciado encontraria
chamando tambem de ma-
gro o offendido. E logo
guinte a testemunha sendo
que o offendido tinham sido
J. 1$100 offendendo pelo denunciado
vendo o pedaço quinze
E. 2$000 dias depois deste acontecimento. Nada mais disse
do que disse ao seu juramento
te depoimento que depois de
lido e assignado pelo Juiz
e mim Escrivão escrevo assig-
nou Polidoro Ferreira da Silva.
Eu José Dias de Sousa, es-
crevente o escrevi.

P. Moreira

Assigno da testemunha por não saber
ler nem escrever, Polidoro Ferreira da Silva

Certifico que testemunha

a testemunha retro citada, para que, caso tenha de ausentar-se de sua actual residencia dentro do prazo de seus annos e cartas desta data, o communique aos autos. J. 5$

te juizo, debaixo das penas da lei, do que fazia este o seguinte despacho. Lavrou-se em 15 de Junho de 1891. O Escrivão. José Dias de Sousa.

Cota

Aos vinte dias do dito mez e anno, nesta Cidade de Loulan, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Substituto, Doutor Virgilio Mascarenhas, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão o escrevi.

Cota

Visto ao Snr Promotor Publico. Loulan, 20 de Junho de 1891

V. Moraes Sobrinho

Data

Em o mesmo dia, mez, anno e logar supra, fiz-lhe entrega destes autos com o

o despacho retro, de que
fiz este termo. Eu José
Dias de Sousa, escrivão
o escrevi.

Vista.

Dou vista dos ditos autos e auto de
delicto de corpo de delicto em
cartorio para estes
autos com vista ao Pro-
curador Publico interino
Advogado Jacinthos José
de Siqueira, do que fiz
este termo. Eu José Di-
as de Sousa, escrivão o
escrevi.

Com vista ao Snr. Promotor.

O depoimento das testimunhas inque-
ridas neste summario fazem prova
plena contra o denunciado, e porisso
sou de parecer que o mesmo deve ser
pronunciado como incurso no artº
295 §2º do Cod. Pen. que entrou em
execução depois de dada a denuncia
de fls 2; mas o Snr. Dr. Juiz de Direito
fará o que for mais acertado.

Cruzeiro 23 de Junho de 1898

O E. E. intst.

(Jacinthos José de Siqueira)

Data.

Em o mesmo dia, mes,

nus, aonde e lugar retro
declarado, fora-me en-
tregues estes autos com
a sentença retro, do que
fiz este Termo. Eu José
Dias de Sousa, escrivão
o escrevi.

Certifico que citei o
conteúdo da sentença
retro ao Promotor Pu-
blico interino Advogado
Jacintho José de Siqueira, do que fica bem
ciente e dou fé.
Lavras, 27 de Junho de 1891.
Eu José Dias de Sousa,
escrivão o escrevi.

Certifico que nos cin-
co dias da lei
nem que as partes te-
nham recorrido da sen-
tença retro, do que pa-
ra constar passei a
presente.
Lavras, 3 de Julho de 1891.
O Escrivão José Dias de
Sousa.

Vistos
Julgo conforme para
estes autos conclusão ao

200

D. 1$000

ao Juiz de Direito da Comarca
Dr. Doutor Washington Rodrigues Pereira, do que
fiz este termo. Eu José
Dias de Sousa, escrivão o
escrevi.

Vista

Vista ao Promotor Publico para oferecer libello na prova de Lei. Queiroz
4 de Julho de 1891

Washington

Data.

Em o mesmo dia, mes, ano
e lugar supra declarados, fiz estes autos
conclusos ao Dr. Juiz Dias
de Sousa, escrivão subscrevi
do juiz o escrevi.

Vista.

Em cumprimento ao despacho
supra vista ao Promotor Publico substituto
Advogado Jacintho José
de Siqueira, do que fiz
este termo. Eu José Dias
de Sousa, escrivão subscrevi
vista do juiz o escrevi.

Com vista ao Snr. Promotor

Data.

Aos vinte dias do mez de Julho do dito anno, nesta Cidade de Lavras, em meu Cartorio do Publico Judicial e Notas da Comarca de Jacinto José da Silveira compareceu o Autor nestes autos com o libello que adiante segue, do que fiz este termo. Eu José Dias de Sousa, escrivão interino do juizo o escrevi.

Data

Aos oito dias do mez de Janeiro de mil e novecentos e um, me foram entregues estes autos pelo escrivão Rodrigues do Publico deste termo. Eu Luiz Augusto Leite, escrivão o escrevi.

Conclusão

Em segunda feira estes autos com vista ao Dr. Promotor Publico para o que for de direito. Eu Luiz Augusto Leite, escrivão o escrevi.

Com Vista

Segue o libello em papel separado

Recife, 27 de janeiro de 1901.
O. C. C. inte.te Arthur Alvim de Almeida.

Data

Do vinte e nove dias do mez de janeiro, no meu cartorio me foi dado entregues estes autos com o libello acima referido, do que pz este termo. Eu Luiz Alves Pinto Leite, escrivão o escrevi.

Juntada

Em seguida faço juntada a este autos, do libello que adiante se segue do que pz este termo. Eu Luiz Alves Pinto Leite, escrivão o escrevi.

Por libello crime accusatorio diz a justiça por seu promotor

Contra

Faustino Francisco Moreira por esta e melhor forma de direito o seguinte

E. S. C.

P. que em dias do mez de Janeiro do anno de mil oito-centos e noventa e um, no logar denominado Ponte Alta, districto de S. José do Carapicuiba, Faustino Francisco Moreira armado de um cacete espancou a Honorato, ex-escravo de D. Antonia Rita Condé, produzindo-lhe offensas taes que acasionaram lhe a morte poucos dias depois.

P. que o delinquente foi impellido a commetter o crime por motivo frivolo.

P. que o delinquente tinha superioridade em armas de modo que o offendido não pode defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

Portanto

P. que o réo Faustino Francisco Moreira deve ser punido com as penas do grau maximo do art. 294 § 2º do Codigo Penal Brazileiro visto concorrerem as circumstancias aggravantes dos §§ 4º e 5º do art. 39 do citado Cod.; e para que

assim se julgue se offerece este libello que se espera seja recebido e afinal julgado provado.

Requeiro a bem da justiça a citação das testemunhas abaixo arroladas para o comparecimento no dia do julgamento.

Queluz, 21 de Janeiro de 1901.

O P. P. intte Arthur Albino de Almeida.

Rol de testemunhas.

Vital da Costa

Joaquina Ignez

Anna Faustina Rosa

João Thomaz da Cruz

Zeferina Maria de Jesus todos moradores no districto de S. José do Carrapicho.

Aos vinte um dia do mez de Janeiro de mil novecentos e um faço este auto com Cheyos acto Dr. Juiz substituto do que fiz este termo. Eu Luiz Athustes Furtado escrivão nomeado o escrevi

C. C.

Recebo o libello, e peço o réo sejam-me os autos conclusos de novo.

Cuyabá 23 de Janeiro 1907

Monteiro Franco

A 1ª Provisão por ter o Privatorio abandonado o cargo.

Cuyabá 16 Jan 1907

Lauro Jucá.

Em correição

Determino que se procedam as necessarias diligencias p.ª a prisão do réo, requisitando-se p.ª esse fim o respectivo mandado.

Notei que o escrivão deixou de lavrar o competente termo de recebimento, o q.l o juiz, pelo despacho supra, mandou que lhe fossem os autos conclusos.

Cuyabá, 1.º de Março de 1909.

Hamilton